PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição **Página**

Lei Municipal Nº782/2022 1

Lei 783/2022. 2

Lei Municipal Nº782/2022

Institui no âmbito do Município de Turiaçu, Estado do Maranhão o EVENTO EVANGÉLICO "REMANTUS", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Turiaçu, Estado do Maranhão o EVENTO EVANGÉLICO "REMATUS" (REMANESCENTES DE UM AVIMANTO EM TURIAÇU), a ser realizado anualmente no período de 05 a 07 de setembro.

Parágrafo Único- O referido evento ora instituído é de caráter cultural, social e evangélico.

Art. 2º O evento ora instituído será organizado pela IGREJA PENTECOSTAL "FONTES DE VIDA" do município de Turiaçu, Estado do Maranhão:

Art. 3º A divulgação do evento "REMATUS" será disponibilizada em veículo de mídia impressa, falada e televisiva, na internet e outros meios de comunicação.

Art. 4º A partir da aprovação e publicação desta lei, o evento "REMATUS, passará a fazer parte do calendário de eventos do município de Turiaçu, Estado do Maranhão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do evento "REMATUS" correrão por conta de doações e de recursos próprio da instituição organizadora.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ddc8c1e15e0e279ae87933338be018c63670ebe1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, 17 DE MAIO DE 2022

_____

Edesio Joã Cavalcanti

PREFEITO MUNICIPAL

Lei 783/2022.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal do Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, o **Prefeito do Município de Turiaçu, Estado do Maranhão,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, por prazo determinado, para exercer serviços de relevante e excepcional interesse público.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência a situações emergenciais e de calamidade pública, sob risco de solução de continuidade na prestação de serviço público essenciais;

II – Admissão de professor do ensino infantil, fundamental e médio;

III – Combater a surtos endêmicos;

IV – Atividades finalísticas do Hospital Municipal de Turiaçu/MA e dos postos de saúde municipais;

V – Atividades especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

VI – Atividades que dizem respeito à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos do art. 144 § 8º, da CF;

VII - Atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana e por fim para atender os serviços Administrativos;

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei será feito mediante processo administrativo a cargo da Secretaria de Administração e Finanças Municipal, mediante provas e/ou análise curricular, sendo procedido de comunicação à Câmara Municipal para tomar ciência dos cargos e quantidades de pessoal necessário para contratação a cada ano.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – Seis meses, nos casos do inciso I, do art. 2º;

II – Um ano, nos casos dos incisos II, V e VI, do art. 2º;

III – Dois anos nos casos do inciso III e IV, do art. 2º;

Parágrafo Único. É admitida à prorrogação dos contratos:

I – Nos casos dos incisos I, II, V e VI do art. 2º, desde que o prazo total não exceda dois anos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ddc8c1e15e0e279ae87933338be018c63670ebe1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

II – No caso do inciso III e IV do art. 2º, desde que o prazo total não exceda quatro anos;

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização pelo chefe do poder executivo municipal e pelo coordenador municipal, sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, após análise financeira e orçamentária pela coordenadoria municipal de administração e finanças.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo da contratação para exercer a função de professor Nível I, deste que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério e condicionado à formal comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 7º O Salário do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada:

I – Nos casos do inciso II do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores ocupantes do cargo de professor nível I, de início de carreira, nos quadros de cargos e salários da coordenadoria municipal de educação;

II – Nos demais casos do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do servidor público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

Parágrafo Único. Para os efeitos desse artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou cargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precatório ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – Ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, III e IV do artigo 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto deste Artigo importará na rescisão do contrato nos casos do inciso I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos dessa Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratante;

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa não dará direito a indenização.

Art. 12º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13º Esta Lei operará efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, dada a situação emergencial em que se encontra o município, por conta da diminuição do Fundo de Participação dos Municípios em cerca de 30% (trinta por cento) do seu valor integral, haja vista a crise financeira mundial e pelo fator excepcional da indisponibilidade de excedentes de Concurso Público.

Art. 14º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seu efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022, revogada todas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ddc8c1e15e0e279ae87933338be018c63670ebe1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, 07 DE JUNHO DE 2022.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI Nº 783/2022, DE 06/06/2022

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (HS/SEMANAL)	SUBSÍDIO, MENSALMENTE, JÁ ACRESCIDOS AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS
Professor Nível I	200	20	1.212,00
Professor Lic. Plena	220	20	1.212,00
Vigia	200	40	1.212,00
Agente de Saúde	10	40	1.212,00
Motorista	30	40	1.800,00
Médico	20	40	7.000,00
Enfermeira	20	40	3.000,00
Fisioterapeuta	5	40	2.500,00
Serviços Gerais	200	40	1.212,00
Auxiliar Administrativo	50	40	1.212,00
Assistente Social	8	40	2.500,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ddc8c1e15e0e279ae87933338be018c63670ebe1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Psicólogo	5	40	2.500,00
Agente Administrativo	40	40	1.500,00
Técnico Enfermagem	30	40	1.800,00
Técnico Raio-X	2	40	1.800,00
Nutricionista	4	40	2.500,00
Digitador	15	40	1.212,00
Agente de Endemias	10	40	1.212,00
Bioquímico/Farmacêutico	3	40	2.500,00
Engenheiro	5	40	3.000,00
Professor de Música	10	40	1.212,00
Guarda Municipal	15	40	1.393,80

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ddc8c1e15e0e279ae87933338be018c63670ebe1
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

LANMARCK JOSÉ ALBUQUERQUE GONÇALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ddc8c1e15e0e279ae87933338be018c63670ebe1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO